

1. Não havendo omissão, contradição e obscuridade, os embargos merecem rejeição, porquanto as hipóteses do artigo 275, do Código Eleitoral não se prestam a propiciar a rediscussão de questão julgada.
2. O prequestionamento diz respeito ao pronunciamento necessário acerca de questão que tenha sido objeto do recurso eleitoral e a decisão embargada tenha deixado de apreciá-lo, o que não ocorreu no caso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 46665

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
RECURSO ELEITORAL Nº 726-86.2012.6.16.0005 (ACÓRDÃO Nº 46522)
PROCEDÊNCIA: PARANAGUÁ - PR (5ª ZE)
EMBARGANTE: JOSE FRANCISCO TEODORO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADA: ANA PAULA PAVELSKI
ADVOGADO: VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
ADVOGADO: GABRIEL RICARDO BORA
EMBARGADO: JUÍZO ELEITORAL DA 5ª ZONA
RELATOR: DES. EDSON VIDAL PINTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO - REDISSCUSSÃO DE QUESTÃO JULGADA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não havendo omissão, contradição e obscuridade, os embargos merecem rejeição, porquanto as hipóteses do artigo 275, do Código Eleitoral não se prestam a propiciar a rediscussão de questão julgada.
2. O prequestionamento diz respeito ao pronunciamento necessário acerca de questão que tenha sido objeto do recurso eleitoral e a decisão embargada tenha deixado de apreciá-lo, o que não ocorreu no caso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 46666

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
RECURSO ELEITORAL Nº 771-90.2012.6.16.0005 (ACÓRDÃO Nº 46523)
PROCEDÊNCIA: PARANAGUÁ - PR (5ª ZE)
EMBARGANTE: ADRIANA ZELLA DE AZEVEDO HRESCAK
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADA: ANA PAULA PAVELSKI
ADVOGADO: VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
ADVOGADO: GABRIEL RICARDO BORA
EMBARGADO: JUÍZO ELEITORAL DA 5ª ZONA
RELATOR: DES. EDSON VIDAL PINTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO - REDISSCUSSÃO DE QUESTÃO JULGADA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não havendo omissão, contradição e obscuridade, os embargos merecem rejeição, porquanto as hipóteses do artigo 275, do Código Eleitoral não se prestam a propiciar a rediscussão de questão julgada.
2. O prequestionamento diz respeito ao pronunciamento necessário acerca de questão que tenha sido objeto do recurso eleitoral e a decisão embargada tenha deixado de apreciá-lo, o que não ocorreu no caso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RELAÇÃO 189/2013

REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Tendo em vista incorreção havida por ocasião da publicação da Resolução 660/2013 no DJE nº 209 de 08/11/2013, páginas 11 e 12, republica-se, prevalecendo o seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 660/2013

Dispõe sobre os plantões judiciários de 1º e 2º graus, no âmbito da Justiça Eleitoral no Paraná e sobre a suspensão, interrupção e prorrogação dos prazos processuais durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2013 e 6 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do artigo 18 do seu Regimento Interno, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o plantão judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, na Justiça Eleitoral do Paraná, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2013 e 06 de janeiro de 2014.

§ 1º O horário de expediente no período indicado será das 13:00 às 17:00 horas.

§ 2º Não haverá expediente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2013 e 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º No período mencionado no artigo 1º, a zona eleitoral será atendida pelo Juiz Substituto, salvo a hipótese de o Juiz Eleitoral Titular manifestar seu interesse em permanecer, devendo comunicar à Presidência deste Tribunal até o dia 25 de novembro, para os devidos efeitos financeiros.

Parágrafo único. Somente poderá permanecer nas funções eleitorais no período indicado, o Juiz Eleitoral Titular designado pelo Tribunal de Justiça para atender também a Justiça Estadual.

Art. 3º Nos Cartórios Eleitorais, o Juiz Eleitoral estabelecerá escala com um plantonista por dia, dentre os seus servidores, para atendimento ao público e aos feitos que reclamem solução urgente, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Nas zonas eleitorais com apenas um servidor efetivo o Juiz Eleitoral poderá indicar, em caráter excepcional, servidor requisitado, que participará do plantão em alternância com o servidor efetivo.

§ 2º Em Municípios com duas ou mais zonas eleitorais, o Juízo Eleitoral responsável pela Central de Atendimento ao Eleitor poderá convocar outros servidores das demais zonas eleitorais, em número estritamente necessário à execução dos serviços de atendimento ao público.

Art. 4º No Tribunal serão designados membros da Corte, conforme escala (anexo 1), para decidir os pedidos de liminar em medida cautelar e mandado de segurança, bem como determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão nos processos de habeas corpus de competência originária do Tribunal e os feitos que reclamam solução urgente, conforme elencados no artigo 1º, da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009.

§ 1º No plantão os membros da Corte serão atendidos pelos servidores lotados em seus gabinetes.

§ 2º Para fins de execução dos serviços afetos ao caput deste artigo, a Secretaria Judiciária funcionará em regime de plantão com servidores necessários e indicados pela Secretária Judiciária.

§ 3º A designação de plantão pelos demais setores da Secretaria do Tribunal, durante o período mencionado no artigo 1º, ficará a cargo da Direção-Geral.

Art. 5º As horas trabalhadas pelos servidores plantonistas deste Tribunal, serão armazenadas em dobro no banco de horas, e sua fruição deverá obedecer à regulamentação vigente neste Tribunal.

Art. 6º Exceto os casos de decadência, ficam suspensos no período referido no art. 1º desta Resolução, os prazos processuais, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes e advogados, na primeira e segunda instância, inclusive com relação aos processos disciplinares, continuando a contagem do prazo no primeiro dia útil após o recesso, exceto com relação às medidas consideradas urgentes referidas no caput do artigo 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de decadência o termo final do prazo prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso.

Art. 7º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Presidência.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

(a) DES. ROGÉRIO COELHO - Presidente

(a) DES. EDSON VIDAL PINTO - Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

(a) MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS

(a) JOSAFÁ ANTONIO LEMES

JEAN CARLO LEECK – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

(a) KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS

(a) RENATA ESTORILHO BAGANHA

(a) ADRIANA A. STOROZ M. SANTOS - Procuradora Regional Eleitoral

ANEXO I**ESCALA DE PLANTÃO**

PERÍODO	JUIZ
20 de dezembro de 2013	Drª RENATA ESTORILHO BAGANHA
23 de dezembro de 2013	Dr. JOSAFÁ ANTONIO LEMES
26 de dezembro de 2013	Dr. JEAN CARLO LEECK
27 de dezembro de 2013	Des. EDSON LUIZ VIDAL PINTO
30 de dezembro de 2013	Drª RENATA ESTORILHO BAGANHA
02 de janeiro de 2014	Dr. KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS
03 de janeiro de 2014	Dr. MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS
06 de janeiro de 2014	Dr. JOSAFÁ ANTONIO LEMES

Coordenadoria Processual - Seção de Autuação e Distribuição**Resenha de Distribuição****Relação nº 204/2013**

Resenha de Distribuição, realizada no período de 7 de novembro de 2013 a 7 de novembro de 2013, quando foram distribuídos pelo Sistema de Processamento de Dados os seguintes feitos: